

São Paulo, 26 de Setembro de 2006.

Assunto: NF-e Municipal – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

Prezado Associado,

Buscando minimizar os impactos trazidos pela implantação do mais recente projeto da Prefeitura Municipal de São Paulo, a **NF-e** – Nota Fiscal Eletrônica (instituída pela Lei nº 14.097 de 08/12/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 47.350 de 06/06/2006) o SINCOR participou de audiência com representantes da **Secretaria Municipal de Finanças** no último dia 14 de Setembro, na sede da Prefeitura.

O pleito, anteriormente apresentado via ofício e agora discutido na Secretaria Municipal de Finanças, tem como escopo a **manutenção do regime especial que dispensa as corretoras da emissão de notas fiscais na atividade de corretagem de seguros** e, como pleito alternativo, a **autorização formal para a emissão de uma única nota fiscal mensal para cada seguradora.**

A Secretaria de Finanças sinalizou a respeito da impossibilidade de se manter vigente o regime especial existente, entretanto, com relação a possibilidade de se autorizar os corretores à emissão de uma nota fiscal mensal, sinalizou positivamente, **tendo expedido no dia 14/09/2006 OFÍCIO em resposta ao nosso pleito.** Este OFÍCIO dará sustentação legal para a adoção deste procedimento. Com relação a manutenção do regime especial, nossa proposta não deixará de ser apresentada ao Secretário das Finanças do Município.

Cumpramos reforçar que o regime especial que dispensa a corretora da emissão da nota fiscal para as seguradoras na atividade de corretagem, continua vigente para os contribuintes que não estiverem obrigados à **NF-e** e que não optarem espontaneamente por emití-la. Neste caso, o relacionamento com as seguradoras permanece inalterado.

Já para os contribuintes que estiverem obrigados à **NF-e** ou que optarem espontaneamente por emití-la, o regime especial deixa de ser aplicado, estando o contribuinte sujeito a emissão da **NF-e** para o recebimento das comissões remuneradas pelas seguradoras.

Para minimizar os impactos operacionais deste novo procedimento, elaboramos um manual a respeito do esquema discutido com as seguradoras, conjuntamente com a Secretaria das Finanças do Município.

Sumário

1.	<i>Introdução</i>	4
2.	<i>Conceito – NF-e - Nota Fiscal Eletrônica</i>	4
3.	<i>Conceito – RPS – Recibo Provisório de Serviços</i>	5
4.	<i>Do pagamento das comissões – Retenção do ISS</i>	6
5.	<i>Dos valores da NF-e</i>	6
6.	<i>Emissão do RPS – por seguradora</i>	6
7.	<i>Conversão do RPS em NF-e</i>	7
8.	<i>Anexo – Modelo Sugerido de RPS</i>	8

1. Introdução

Considerando a complexidade do negócio de seguros, como por exemplo, a dificuldade em se definir o momento correto para emissão da nota fiscal de serviços ou o momento em que ocorre o fato gerador do ISS, o SINCOR, com o apoio das Companhias Seguradoras, encaminhou OFÍCIO à Secretaria de Finanças do Município de São Paulo pleiteando a manutenção do regime especial ou a permissão para emissão de uma nota fiscal mensal para cada seguradora. Como fora citado anteriormente, o parecer favorável da Secretaria é tão somente com relação a emissão da nota fiscal única.

Portanto, o objetivo deste breve manual é orientar o corretor de seguros (pessoa jurídica) sobre os procedimentos relativos à NF-e sugeridos por este Sindicato.

2. Conceito – *NF-e* - Nota Fiscal Eletrônica

A *NF-e* veio substituir as notas fiscais convencionais de papel. Considera-se *NF-e* o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de São Paulo, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

A obrigatoriedade de emissão da *NF-e* limita-se aos contribuintes que auferiram, no ano de 2005, receita bruta de serviços igual ou superior a **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), considerando-se todos os estabelecimentos (filiais) da pessoa jurídica situados no município de São Paulo.

A *NF-e* é gerada e armazenada em ambiente *on-line*, gerido pela Prefeitura do Município de São Paulo, e o seu acesso depende de prévio cadastramento de senha e posterior solicitação de autorização para emissão da *NF-e* (para maiores informações acessar www.prefeitura.sp.gov.br/nfe).

A *NF-e* é uma ferramenta de redução da carga tributária, pois gera ao contratante do serviço o crédito de 10% do valor do ISS da operação, crédito

este que é destinado ao abatimento de até 50% do IPTU, cujo imóvel a receber tal crédito será elegido pelo contratante do serviço.

De acordo com o cronograma de implantação da **NF-e**, anexo à Portaria SF nº 72 de 06/06/2006, a categoria dos corretores de seguros está obrigada a aderir à **NF-e** a partir de **01.09.2006**.

3. Conceito – RPS – Recibo Provisório de Serviços

Considerando a possibilidade do sistema da **NF-e** não estar disponível em determinado momento, uma vez que o seu funcionamento é exclusivamente *on-line*, foi criada a figura do **RPS**, que deverá ser emitido no momento da prestação do serviço e convertido em **NF-e** dentro do prazo de 10 dias corridos a partir da sua emissão (limitado ao 5º dia do mês seguinte). Ao converter o **RPS**, o sistema **NF-e**, apesar de emitir a **NF-e** com a data correspondente ao dia da conversão, irá considerar a data do **RPS** convertido para fins de cálculo de faturamento e do imposto.

A não conversão ou a conversão fora deste prazo implica na aplicação da pesada multa de R\$ 750,00 por **RPS**.

Portanto, o **RPS** é um documento de validade fiscal de 10 dias. Após a sua conversão em **NF-e**, ele deve ser descartado.

A numeração do **RPS** deve ser seqüencial a última nota fiscal convencional (em papel) emitida. *Por exemplo, ao observar o talão de notas fiscais de serviços verifica-se que a última nota fiscal emitida é nº 079, logo, o nº do primeiro RPS será 080.*

Não é necessária autorização da Prefeitura para a confecção do **RPS**, tampouco existe um modelo definido pela legislação municipal. Como anexo deste manual, sugerimos um modelo de **RPS**.

4. Do pagamento das comissões – Retenção do ISS

As seguradoras continuarão remunerando as comissões em seus períodos habituais (seja diário, semanal, quinzenal ou outro) sem a necessidade de emissão da **NF-e**. O ISS continuará sendo retido normalmente, não houveram alterações com relação a retenção do imposto.

5. Dos valores da NF-e

Operacionalmente, não é possível emitir uma **NF-e** com data retroativa, isto é, não é possível no dia 04/09 se emitir uma **NF-e** com data do dia 31/08 visando registrar as comissões recebidas no mês anterior, pois o aplicativo **NF-e** registra a data do dia em que a nota está sendo imputada no sistema, salvo quando se trata da conversão de um **RPS**, caso em que o sistema considera a data do **RPS**.

Considerando que os valores totais de comissões pagas no mês somente são disponibilizados por volta dos 3 ou 4 primeiros dias do mês seguinte, o corretor terá de seguir os procedimentos a seguir: de emissão de **RPS** e conversão de **RPS** em **NF-e**:

6. Emissão do RPS – por seguradora

No dia em que os relatórios de comissões forem disponibilizados, deverá ser emitido um **RPS** com os **exatos valores consignados nos relatórios e com a data do último dia do mês anterior** (ou seja, aquele ao qual se referem as comissões), mencionando inclusive os valores de ISS e IRRF retidos na fonte.

Obs 1: este **RPS** não deverá ser enviado para a seguradora, ele será emitido apenas para registrar as comissões do mês anterior, sendo posteriormente convertido em

NF-e.

Obs 2: o **RPS** emitido com data do último dia do mês anterior deve ser convertido até o 5º dia do mês seguinte, devendo ser antecipado para o dia anterior caso este seja sábado, domingo ou feriado, sob pena de aplicação de multa de R\$ 750,00 por **RPS** convertido fora do prazo ou não convertido.

7. Conversão do RPS em NF-e

Após a emissão do **RPS**, deverá ser providenciada a sua conversão em **NF-e**.

- a) acessar o ambiente de emissão da **NF-e**;
- b) emitir normalmente a nota fiscal;
- c) informar no campo “Discriminação dos Serviços” o valor do IR retido no mês;
- d) informar a opção de que o **ISS é retido pela seguradora**, caso contrário o sistema irá considerar o imposto devido pela corretora, sendo que o mesmo é deduzido de seu pagamento e a responsabilidade de recolhê-lo é da seguradora;
- e) no campo reproduzido abaixo informar o nº, série e **data** do **RPS** que está sendo convertido;



Atenção!

Substituição de Recibo Provisório de Serviços (RPS) por NF-e (?)			
Nº do RPS:	Série	do	RPS: Data de Emissão do RPS:
<input type="text"/>	<input type="text"/>		<input type="text"/>

- f) emitir a **NF-e**, a data de emissão da nota será a do dia corrente, porém, para fins de cálculo do imposto o sistema irá considerar a data do **RPS**, mencionando no rodapé da **NF-e** que a operação originou-se naquele **RPS**. A **NF-e** poderá ser enviada via e-mail para a seguradora ou em papel, em via única. E ainda ficará disponível para consulta por 5 anos, podendo ser reimpressa a qualquer tempo.

8. Anexo – Modelo Sugerido de RPS

		RPS Recibo Provisório de Serviços	
		1ª via Cliente	
Data de Emissão:	<input type="text" value="00/00/0000"/>	RPS Nº	<input type="text" value="000.000"/>
CNPJ/CPF:	<input type="text"/>	Inscrição Municipal:	<input type="text"/>
Razão Social:	<input type="text"/>		
Endereço:	<input type="text"/>		
Município:	<input type="text"/>	UF:	<input type="text"/>
e-mail:	<input type="text"/>		
Discriminação dos Serviços			
<input type="text"/>			
<input type="text"/>			
“RETENÇÃO DO ISS NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO ISSQN”			
*** ESTE RPS SERÁ CONVERTIDO EM NF-E NO PRAZO DE 10 DIAS OU ATÉ O DIA 5 DO MÊS SEGUINTE ***			
Valor Total do RPS:	<input type="text"/>		
Código do Serviço:	<input type="text"/>		
Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ISS	Crédito para abatimento do IPTU
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>



RPS

Recibo Provisório de Serviços

2ª via

Emitente

Data de Emissão:	<input type="text" value="00/00/0000"/>	RPS Nº	<input type="text" value="000.000"/>
CNPJ/CPF:	<input type="text"/>	Inscrição Municipal:	<input type="text"/>
Razão Social:	<input type="text"/>		
Endereço:	<input type="text"/>		
Município:	<input type="text"/>	UF:	<input type="text"/>
e-mail:	<input type="text"/>		

Discriminação dos Serviços

“RETENÇÃO DO ISS NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO ISSQN”

*** ESTE RPS SERÁ CONVERTIDO EM NF-E NO PRAZO DE 10 DIAS OU ATÉ O DIA 5 DO MÊS SEGUINTE ***

Valor Total do RPS:	<input type="text"/>
---------------------	----------------------

Código do Serviço:	<input type="text"/>
--------------------	----------------------

Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ISS	Crédito para abatimento do IPTU